

Produto/serviço: Serviços gerais de consumidores/ Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços/ Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: Regime Geral garantia bens

Pedido do Consumidor: Pagamento de indemnização com base no valor de aquisição do vestido

Processo nº 3160/2016

Sentença nº 213/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o julgamento com a presença da senhora perita que analisou o vestido de seda objecto de reclamação e deu o seguinte parecer.

Diz a senhora perita que não se vê qualquer fio puxado na parte da frente do vestido e apenas na parte de trás existe um fio puxado mas de forma quase invisível.

Para vermos o fio é necessário fazer-se uma análise minuciosa ao vestido, por isso a funcionária que recebeu o vestido na lavandaria, por mais cuidado que tivesse a analisar a peça, não conseguiria detectar o fio puxado.

A senhora perita diz que se trata dum vestido de seda e a limpeza levada a efeito foi a correcta.

O vestido não está danificado e encontra-se dentro dos padrões normais para a peça em questão.

Terminada a análise ao vestido e ditado o parecer da senhora perita, foi dada a palavra às partes.

Pela representante da reclamante foi dito o seguinte:

Requer-se a intervenção provocada da representante da marca do vestido, atendo que assumindo posição equivalente à de entidade reclamada, venha atestar se a evidência demonstrada durante a peritagem, poder-se-ia tratar na verdade do um defeito do próprio vestido.

Da análise do parecer da senhora perita, resulta com clareza que a limpeza feita ao vestido foi a correcta e existe apenas um pequeno fio puxado na parte de trás do vestido não se sabendo se foi puxado antes ou depois de entregue na lavandaria, mas não terá sido antes da aquisição do vestido, na confecção, porque se o fosse a reclamante reclamaria antes de o entregar para a limpeza.

Assim , quanto ao requerimento feito pela representante da reclamante, uma vez que a reclamante imputou a responsabilidade do fio puxado à lavandaria mas, dada a diminuta dimensão do fio, não se sabe se o fio foi puxado durante o processo limpeza ou se já estaria puxado quando foi entregue na lavandaria, podendo mesmo ter sido puxado durante o período em que eventualmente foi usado pela reclamante, indefere-se o requerimento da representante da reclamante, para o chamamento à intervenção da vendedora.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração o parecer da senhora perita e não se sabendo quando o fio foi puxado, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 30 de Novembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 3160/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada por -- (Jurista DECO)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível. A reclamada juntou Contestação ao processo, da qual foi dada cópia ao representante da reclamante, dando-se a mesma por reproduzida.

Na Contestação a reclamada defende-se dizendo que o vestido foi limpo de acordo com as características do tecido e requer que seja realizada uma peritagem ao vestido objecto de reclamação.

Ouvido o representante da reclamante, por ele foi dito nada ter a opor à realização da peritagem.

Assim, tendo em conta que da reclamação é um vestido de seda que a reclamante sustenta que foi danificado no processo de limpeza levado a feito na lavandaria, deverá solicitar-se um perito para se apurar quais as irregularidades que o vestido

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em limpeza de têxteis, que deverá examinar o vestido objeto de reclamação e informar se a limpeza efectuada foi a adequada, bem como a razão das irregularidades que o mesmo apresenta.

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento, devendo o vestido ser presente a Tribunal para permitir a realização da peritagem.

Centro de Arbitragem, 19 de Outubro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

